



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

“Técnicas de gestão da mudança, gestão de conflitos e liderança – TRE/GO 2018”

1. Do objeto

Contratação de curso de aperfeiçoamento das técnicas de liderança com o desenvolvimento das competências necessárias à potencialização dos resultados das equipes de trabalho, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a partir da gestão da mudança e da gestão de conflitos.

1.1. Contratar o instrutor Eduardo Zempulski, profissional renomado, possuidor de notória especialização, para ministrar o treinamento sobre liderança, por intermédio da IBC COACHING CONGRESSO E EXPOSIÇÃO LTDA - ME, na modalidade *in company*, a ser realizado nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nos dias 30 e 31 de outubro de 2018, com a finalidade de capacitar os gestores no desenvolvimento das técnicas de liderança.

2. Dos objetivos

Os objetivos da presente ação de capacitação desmembram-se em:

2.1. Objetivo Geral: Capacitar os participantes, mediante conhecimentos teóricos e práticos, quanto ao desenvolvimento das seguintes habilidades: autoconhecimento, gestão do tempo, performance e resultados, feedback, coaching como metodologia de liderança, gestão da mudança, comunicação assertiva, gestão de conflitos e engajamento.

2.2. Objetivos Específicos: Ao final da capacitação, os participantes estarão qualificados para:

2.2.1. Aplicar a teoria de perfis comportamentais, mediante a vinculação do conceito de motivadores aos relacionamentos interpessoais, a partir do autoconhecimento e da percepção sobre o outro, a fim de minimizar os conflitos;



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

2.2.2. Exercer a gestão da mudança por meio de ferramentas que auxiliem na distinção dos comportamentos eficazes para o sucesso das transições sustentáveis, através de uma liderança capaz de promover a manutenção de equipes engajadas e produtivas;

2.2.3. Realizar a gestão efetiva dos conflitos, ora atuando como agente do conflito, ora como mediador, munido das habilidades necessárias para contornar os conflitos e desenvolver equipes de trabalho focadas nos resultados institucionais.

2.2.4. Promover o gerenciamento inteligente do tempo frente a uma rotina atarefada, mediante o domínio da gestão de tarefas e da identificação de prioridades para a potencialização do planejamento e da autogestão.

3. Público-alvo

A ação de capacitação ora tratada está prevista para 31 (trinta e um) participantes e direciona-se, prioritariamente, aos servidores que exercem o perfil de gestores nas diversas unidades do tribunal, a fim de proporcionar um ambiente organizacional que estimule o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores.

4. Da justificativa

Cabe ressaltar que o aperfeiçoamento da gestão de pessoas foi contemplado como o objetivo nº 6 do Planejamento Estratégico 2016-2021 e abrange as políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos no intuito de potencializar o capital humano. Assim, a capacitação técnica dos gestores quanto à liderança torna-se imprescindível para a humanização das relações de trabalho e adequada distribuição das forças de trabalho.

Observa-se que a capacitação ora proposta visa empoderar os líderes com ferramentas, técnicas e metodologias capazes de potencializar e maximizar a performance das equipes, desenvolvendo e aperfeiçoando suas competências e habilidades necessárias para a boa gestão.

Cumprido esclarecer que o curso oferecerá aos participantes estratégias de desenvolvimento da confiança e da autovalorização, o que levará ao engajamento dos servidores junto à instituição e, conseqüentemente, contribuirá para a formação de equipes mais motivadas e produtivas.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Destaca-se que a existência de uma liderança ética e comprometida com os resultados é pressuposto de uma boa governança pública, com foco na gestão da mudança e dos conflitos, conforme se depreende do Decreto da Presidência da República nº 9.203 de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 4- São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

(...)

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

(...)

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

Ademais, ressalta-se que no Caderno de orientação “Gestão por Competências na Justiça Eleitoral”, publicado pelo Tribunal Superior Eleitoral em 2013, a liderança compõe o rol do Tabuleiro de Competências Gerenciais da Justiça Eleitoral. O intuito é potencializar o desenvolvimento das competências técnicas e comportamentais dos gestores para atuarem como mediadores de conflitos internos, reforçarem o perfil de equipe dos servidores e estimularem a prática dos valores institucionais.

Portanto, a realização do curso sobre liderança, gestão da mudança e gestão de conflitos justifica-se por instrumentalizar o domínio de um método gerencial que possibilita a estruturação da governança pública e da gestão por competências, como suporte ao enfrentamento dos obstáculos relacionados à força de trabalho no contexto organizacional.

4.1. Da singularidade do objeto

Com a finalidade de se promover a liderança como instrumento efetivo de governança, foi idealizado o treinamento direcionado aos servidores que atuam em posições de gerência nas unidades do tribunal, sendo assim, o treinamento visa direcionar os gestores a uma atuação que proporcione a valorização da força de trabalho para o alcance das metas organizacionais.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Em relação à metodologia a ser aplicada, o curso utilizará o Ciclo de Aprendizagem Vivencial e Experiencial (CAVE), por meio do qual os participantes serão estimulados a aprender conforme as necessidades que vivenciam. O método prioriza ações focadas em resultados e parte do “descobrir” - pensar e reconhecer, passa pelo “vivenciar” - sentir e permitir, para ao final permitir o “praticar” - querer e fazer.

O treinamento incluirá, além da exposição dialogada dos conteúdos, a realização de dinâmicas rápidas, a fim de permitir a abordagem prática dos conceitos e métodos expostos, de forma que os recursos didáticos serão utilizados como ferramentas para gerar ações focadas nos resultados gerenciais a serem alcançados.

Cumpra esclarecer que as peculiaridades dos objetivos das contratações de cursos e treinamentos refletem diretamente no objeto a ser contratado, pois os resultados a serem obtidos são determinados por critérios subjetivos, envolvendo didática, nível de qualificação dos contratados, prática, dentre outros. Nesse sentido, o Plenário do Tribunal de Contas da União mantém o entendimento sustentado na Decisão n. 439/1998:

(...) é notoriamente sabido que, na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

(...)

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame:

“Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público – como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores – parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos”. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

Destaca-se a importância e a singularidade da capacitação dos gestores no que concerne à liderança e às técnicas de gestão de mudanças e gestão de conflitos, em razão da eficácia estratégica de tais ferramentas gerenciais tanto para a Governança, quanto para a Gestão por Competências.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Sendo assim, é essencial que os gestores estejam aptos a administrarem os pontos fortes e pontos fracos de seus liderados para que a toma de decisões seja alinhadas de forma específica aos conhecimentos, habilidades e atitudes que assegurem a melhoria dos processos de trabalho, em conformidade com o disposto no Plano de Gestão do Tribunal para o Biênio 2018-2020.

Nesse mister, faz-se imprescindível capacitar os gestores para aumentar a produtividade de seu setor, otimizando as relações interpessoais e estimulando a interação entre as equipes de trabalho, nos termos do art. 7º da Resolução CNJ n. 240, de 09 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário.

Ressalta-se que a obtenção de melhores resultados no âmbito da Administração Pública é um objetivo contemplado no art. 37, XXI, da Constituição Federal. Neste caso, a opção pelo treinamento direto e o aperfeiçoamento de pessoal na modalidade *in company*, tanto mostra-se a mais viável para atender às finalidades da contratação, como é a que mais se adequa aos princípios administrativos da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Registre-se que, em razão da especificidade e da relevância que revestem a capacitação referente à liderança, à gestão da mudança e à gestão de conflitos no âmbito desse Tribunal Regional Eleitoral, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso II do art. 25, concomitantemente com o inciso VI do art. 13, da Lei n. 8.666/93. Veja-se:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

De acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 daquele diploma legal, dentre os quais, observa-se o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Ante o exposto, revela-se essencial para o atendimento aos demais requisitos da Lei de Licitações, além da natureza singular, a contratação de profissional ou empresa de notória especialização.

4.2. Da notória especialização

Conforme explicitado, a contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ao analisar a notória especialização em relação aos cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, o TCU argumentou em defesa da experiência anterior do profissional a ser contratado:

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento:

(...)

'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade'.

(...)

'Impõem-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição – o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente, aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança'.

(...)

35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com sua especialidade.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

No que tange especificamente aos aspectos subjetivos referentes à notória especialização, convém transcrever parte do voto da Decisão n. 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86.” (“Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação” in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79 - grifos nosso).

Na presente contratação, verifica-se da análise do currículo do instrutor a sua manifesta competência para satisfazer a necessidade singular desse Regional, face à ampla formação e experiência profissional do palestrante Eduardo Zempulski relacionadas ao tema:

- Advanced Coach Senior pelo Behavioral Coaching Institute (BCI), certificado internacionalmente pela European Coaching Association (ECA), Global Coaching Community (GCC) e MetaforumInternacional;
- Pós-Graduado em Gestão de Pessoas com Coaching.

Na seara da profissional, é empresário há mais de 14 anos, com experiência em comunicação interpessoal, liderança, gestão de pessoas, marketing e vendas; possui mais de 3.000 horas como Master Coach Trainee e 2.500 horas de atendimentos individuais e em grupo no Brasil, Estados Unidos e Europa como Business coach.

Por sua vez, o Instituto Brasileiro de Coaching reveste-se credibilidade internacional, uma vez que é parceiro educacional da Universidade de Ohio e possui 7 credenciais em instituições



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

internacionais de coaching. Em seu portfólio constam mais de 15 programas de formação em liderança e desenvolvimento humano.

Ademais, a instituição oferece suporte educacional diferenciado porque a estruturação do projeto baseia-se necessariamente no perfil dos participantes e nos objetivos a serem alcançados e tem como pressuposto o desenvolvimento estratégico de pessoas com efetividade, para o alcance da alta performance e aceleração de resultados.

O Instituto Brasileiro de Coaching – IBC foi fundado em 2007, sendo a única escola de Coaching certificada com o selo da ISO 9001, pela excelência em seus processos internos e hoje é referência em treinamento e desenvolvimento humano, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica, doc. n. 89.120/2018.

Pelos argumentos expostos, deduz-se que as notórias especializações do Instituto Brasileiro de Coaching e do professor Eduardo Zempulski estão direta e especificamente ajustadas à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.

4.3 Da inexigibilidade da licitação

A Lei de Licitações, n. 8.666/93, traz em seu art. 25, inciso II, a hipótese de contratação direta com inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. É aplicável a exceção legal aos serviços técnicos profissionais de natureza singular, estes arrolados no art. 13 do mesmo diploma legal, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Compete ao órgão contratante evidenciar, em razão da literalidade do inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição a ser contratada, relacionando, ainda, os dois requisitos a fim de demonstrar a inviabilidade da competição.

(...)

As Decisões Plenárias de nºs 494/94 (TC-019.893/93-0, Ata nº 36/94); 613/96 (TC-004.948/95-5, Ata nº 38/96); e 906/97 (TC-016.921/96-8, Ata nº 53/97) Concerne à obrigatoriedade de preenchimento cumulativo de todos os requisitos ali estabelecidos para a inexigibilidade da licitação, a saber: ser o objeto serviço técnico, conforme estatuído no art. 13, possuir natureza singular e, ao mesmo tempo, deter o profissional ou empresa a ser contratado notória especialização no ramo do serviço.

(...)

Assim, posso concluir que é a necessidade específica da Administração, associada às peculiaridades do serviço em si - que há de enquadrar-se na definição de "serviços técnicos profissionais especializados" do art. 13 da Lei nº 8.666/93, além de demandar a execução por pessoa ou empresa de notória especialização - que vai definir se é ou não singular o objeto e, portanto, se há ou não inviabilidade de competição, o que autorizaria, ou melhor, impor a inexigibilidade da licitação. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DC-024-29/99-P Decisão 427/1999 - Plenário) (Sem grifos no original.)

Buscou-se, no item 4.1 deste documento, evidenciar a singularidade do objeto a ser contratado diante das necessidades peculiares deste Regional, ocasionadas pela metodologia a ser aplicada, pelo conteúdo do treinamento a ser tratado e por ser essencial o aperfeiçoamento dos gestores para a adequada gestão de pessoas no âmbito deste TRE-GO.

Em seguida, no item 4.2, atendeu-se a notória especialização do instrutor e da instituição a serem contratados, em razão do amplo e, ao mesmo tempo, especial conhecimento e a vasta área de atuação educacional.

Diante do exposto, conclui-se que, *s.m.j.*, restam caracterizados o objeto singular e a notória especialização, juntamente com a metodologia mais adequada para se atingir os resultados esperados, o que comprova a inviabilidade de competição.

Assim sendo, em cumprimento aos dispositivos legais, às jurisprudências e orientações dos órgãos de controle da União, ao interesse público e aos princípios administrativos, esta Seção de Capacitação indica, *s.m.j.*, a contratação do curso "Técnicas de Gestão da Mudança, Gestão



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

de Conflitos e Liderança – TRE/GO 2018”, por meio de inexigibilidade de licitação, enquadrada na hipótese do art. 25, inciso II e § 1º c/c o art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações, n. 8.666/93.

5. Do Valor da Despesa

Consta do Plano Anual de Capacitação – PAC/2018 (PAD n. 989/2018), o importe de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), reservado para a realização de ação de formação e aperfeiçoamento direcionada aos gestores em relação a competência 17.06 – “Gestão da Mudança”.

Ao optar pela contratação na modalidade *in company*, a administração atende à necessidade singular deste Regional, em consonância aos princípios da eficiência, moralidade, razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

5.1. Da pesquisa de Preços

O valor apresentado na proposta de contratação do professor Eduardo Zempulski para a realização do curso “Técnicas de Gestão da Mudança, Gestão de Conflitos e Liderança – TRE/GO 2018” foi comparado aos valores praticados pela mesma empresa em contratações com outros órgãos da administração, de modo a comprovar a razoabilidade deste valor, conforme a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n. 17, de 01 de abril de 2009.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17 (*)

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

(*) alterada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU 14.12.2011

Justificativa

José Antônio Dias Toffoli

(...)

A justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente é a única a atender as necessidades do órgão contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos. Indispensável, para a aprovação jurídica do procedimento, que sejam juntados documentos e informações que atestem que o preço proposto seja equivalente aos



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

demais por ela mesma cobrados de outros clientes.

É pertinente observar que a Constituição Federal de 1988 determina que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da legalidade e da economicidade, princípios estes que foram contemplados na Lei de Licitações, Lei n. 8.666/93, acrescidos do princípio da vantajosidade.

Quando se trata de atender ao critério de inexigibilidade de licitação, a Lei n. 8.666/93 arrola taxativamente os critérios a serem seguidos nas contratações:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo será instruído no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - (...).

O Tribunal de Contas da União no Acórdão 1565/2015 – Plenário Informativo 248, assim define:

4. A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (sem grifos no original)

Nesse sentido, destaca-se a previsão contida na Instrução Normativa 5/2014 SLTI/MPOG, após a alteração promovida pela Instrução Normativa 3/2017, segundo a qual, nas pesquisas de preços, deve-se priorizar as referências obtidas no Painel de Preços e em contratações similares de entes públicos:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Diante de tais determinações, justifica-se o preço praticado pelo instrutor Eduardo Zempulski, por intermédio da IBC COACHING CONGRESSO E EXPOSIÇÃO LTDA - ME, para ministrar, na modalidade *in company*, o curso “Técnicas de Gestão da Mudança, Gestão de Conflitos e Liderança – TRE/GO 2018”, com carga horária de 16 horas, para até 31 participantes, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme o seguinte quadro comparativo:

VALORES PRATICADOS PELA EMPRESA - IBC COACHING CONGRESSO E EXPOSIÇÃO LTDA - ME

CURSOS/INSTITUIÇÃO	VALOR DO SERVIÇO	CÁLCULO DO VALOR DO SERVIÇO POR PARTICIPANTE
Proposta TRE/GO – “Técnicas de gestão da mudança, gestão de conflitos e liderança – TRE/GO 2018” – 31 participantes.	R\$ 20.000,00	R\$ 645,16
Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) – Curso: Capacitação Leader Coach – 50 participantes.	R\$ 55.000,00	R\$ 1.100,00
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – Curso: Líder Coaching – 30 participantes.	R\$ 20.000,00	R\$ 666,66
Ministério Público Federal – Curso: Formação Internacional em Coaching Professional & Self Coaching – 58 participantes.	R\$ 152.964,00	R\$ 2.637,31

Cumprido esclarecer em relação à contratação com o Ministério Público Federal, que não obedeceu ao requisito de conclusão nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, já que o treinamento foi concluído em 27/02/2018 e a última nota fiscal de n. 1167 (doc. n. 89.140/2018) ter sido emitida em 21/03/2018.

Entretanto, importa salientar que a ausência de mais preços para justificar o valor a ser contratado não se deve à inércia dessa unidade em relação à pesquisa de mercado, uma vez que, em contato com o IBC COACHING CONGRESSO E EXPOSIÇÃO LTDA - ME, foi informada a impossibilidade de comparação com outros preços, tendo em vista a não realização de outros treinamentos *in company* com entes públicos, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

Oportuno destacar que, *s.m.j*, a tabela comparativa, apesar de não atender integralmente aos requisitos do art. 2º, inciso II, §§2º e 6º da IN SLTI/MPDG nº 3/2017, demonstra a



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

vantajosidade do valor de R\$ 645,16 (seiscentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) por participante, uma vez que inferior ao praticado nos órgãos apresentados.

Ante o exposto, entende-se, *s.m.j.*, que a contratação satisfaz os requisitos exigidos para a inexigibilidade, a saber, a singularidade do objeto, a notória especialização e o preço adequado à realidade mercadológica.

6. Da execução do serviço

6.1. Metodologia

O curso que ora se propõe à administração será realizado presencialmente, por meio da exposição oral do conteúdo, na qual serão aliados conhecimentos teóricos e suas aplicações práticas para a obtenção dos conhecimentos e habilidades relacionados à gestão da mudança, gestão de conflitos e liderança.

O professor poderá ainda, valer-se de outros recursos pedagógicos, a seu critério e sob o seu encargo e responsabilidade, sem custos adicionais para o TRE-GO.

6.2. Dos recursos instrucionais

A realização do curso demandará a disponibilização do Auditório Levino Emiliano dos Passos, Anexo I, sede deste Tribunal, nos dias 30 e 31 de outubro de 2018, e ainda:

- Projetor Multimídia;
- Quadro branco;
- Canetas.

6.3. Da Avaliação de Reação

Será aplicada pela Seção de Capacitação “Avaliação de Reação” destinada a aferir a satisfação dos participantes em relação ao curso, especialmente diante dos seguintes aspectos:

- Conteúdo;
- Instrutor;
- Aplicabilidade e resultados;



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas**

- Apoio ao desenvolvimento do curso.

6.4. Da carga horária e período de realização

O curso possui carga horária total de 16h (dezesseis horas) distribuídas entre os dias 30 e 31 de outubro de 2018.

6.5. Da Certificação

O certificado é de responsabilidade da empresa contratada e será emitido para os servidores participantes que comprovarem, por meio de assinatura, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

6.6. Do Conteúdo Programático

- Módulo 1 - Disc e motivadores.
- Módulo 2 - Coaching na Liderança.
- Módulo 3 - Gestão do tempo.
- Módulo 4 - Equipes de alta performance.
- Módulo 5 - Comunicação eficaz.
- Módulo 6 - Feedback.
- Módulo 7 - Accountability.

6.7. Do local de realização

O curso será realizado no Auditório Levino Emiliano dos Passos, Anexo I, sede deste Tribunal, localizada na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300, Setor Central, Goiânia – GO, CEP nº 74003-010.

7. Das Obrigações da Empresa Contratada

7.1 A Contratada obrigará-se a assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

7.2 Ministrará o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa proposto para a capacitação.

7.3 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

7.4 Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.

7.5 Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se necessário.

7.6 Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante

7.7 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

7.8 Manter no ato da entrega da nota fiscal todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

7.9 Realizar o treinamento com a máxima qualidade primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.

8. Das Obrigações do Contratante

8.1. Fornecer o local para a realização das aulas teóricas.

8.2. Fornecer os recursos instrucionais descritos no item 6.2

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.

8.4. Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

9. Condições para Pagamento



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

10. Da Fiscalização do Contrato

O curso ora proposto será fiscalizado pela chefe da Seção de Capacitação, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

11. Da aplicação de Penalidades

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

12. Conclusão

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação superior e pugna-se pela aprovação e consequente contratação do professor Eduardo Zempulski, profissional renomado, possuidor de notória especialização, por intermédio da IBC COACHING CONGRESSO E EXPOSIÇÃO LTDA - ME, para realizar o curso “Técnicas de gestão da mudança, gestão de conflitos e liderança – TRE/GO 2018”, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com carga horária de 16 horas/aula, nos dias 30 e 31 de outubro de 2018, observadas a adequação da proposta às exigências legais de inexigibilidade de licitação e às demais cautelas de praxe, na forma da lei.

Goiânia, 26 de setembro de 2018.

LÍDIA MARIA MOREIRA MUNDIM
Chefe da Seção de Capacitação



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

DESPACHO DA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentado pela Seção de Capacitação. Encaminhe-se a proposta ao Secretário de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.

Goiânia, 26 de setembro de 2018.

LUCIANA TAVEIRA SILVEIRA
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Goiânia, 26 de setembro de 2018.

ADENIR JOSÉ DE SOUSA
Secretário de Gestão de Pessoas